LEI Nº 11.790, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Mista dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários Buburé.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Mista dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários Buburé, CNPJ nº 22.961.742/0001-16, com sede e foro na Rua Eça de Queiroz Lages de Mesquita, S/N, CEP: 68.180-220, Bairro: Bela Vista, do Município de Itaituba.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2026.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado

DOE Nº 36.831, DE 10/11/2026.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.